

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

A SENHORA PREGOEIRA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AMAZONAS

Pregão Eletrônico n. 4.013/2012-CPL/MP/PGJ

A SERVIX INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob n. 01.134.191/001-47 devidamente representada, inconformada com as exigências solicitadas no PROCESSO REFERÊNCIA, vem tempestivamente interpor RECURSO, com fundamento no item 14 e sub itens do Edital do Pregão Eletrônico n. 4.013/2012-CPL/MP/PGJ ("doravante denominado apenas como Edital"), bem como art. 4º, inciso XVIII 10.520/2002 e art. 26 do Decreto 5.450/2005, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

O presente recurso se fundamenta em duas questões relevantes. Uma delas preliminar e procedimental relativa à forma com a qual o Pregão em referência se desenrolou, especial as graves falhas técnicas ocorridas, e o equivocada entendimento da Sra. Pregoeira acerca do tema que levou-a a declarar um vencedor em procedimento que deve de fato, ter sido cancelado.

Em segundo lugar, e como decorrência do primeiro, deu-se que a solução declarada vencedora não atende a todos os requisitos do Edital.

1. PRELIMINARMENTE - INVALIDADE DO CERTAME

O Pregão em comento foi realizado na data e hora estabelecida em Edital. Iniciada a etapa de lances os participantes estavam conectados e participativos. Durante a etapa lances, mais exatamente cerca de 3 minutos antes que se inicia-se a "fase aleatória" houve a desconexão de rede, tanto para os usuários, quanto para a Pregoeira.

A ora Recorrente estava efetuando o acesso ao site por meio de 4 (quatro) provedores de internet distintos, em 2 (dois) Estados da Federação diferentes. Até a desconexão ocorrer, vários colaboradores da recorrente assistiam ou participavam do Pregão, sendo três integrantes em São Paulo e um localizado na filial de Brasília.

Tão logo percebeu-se que a desconexão não havia sido causada por problemas dos sistemas da Recorrente em São Paulo e Brasília, foi feito contato direto por telefone com Pregoeira que confirmou que ela também estava sem acesso ao sistema do "compras net".

Com isso, demonstra-se que a desconexão foi um evento coletivo, que afetou a todos os participantes do certame.

É por essa razão que causa estranheza o fato de que, após reestabelecida a conexão a Pregoeira declarou vencedor o último lance ofertado, que, inicialmente dava como vencedora solução do fabricante EMC. Todavia, ante a desclassificação de tal solução, foi a solução da IBM, a então declarada vencedora, por meio da empresa CRI SOLUCOES PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.

A irregularidade e prejuízo são tão evidentes - tanto para o Órgão Público, quanto aos participantes-, que causa estranheza que a Pregoeira tenha falhado em percebê-lo agir conforme.

Além da violação ao devido processo legal, o procedimento viola também o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração - promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a licitação não foi julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório.

Porém, a par dos princípios informadores das licitações públicas que foram violados, fato é que norma objetiva de procedimento referente ao Pregão foi descumprida de forma clara, conforme se demonstrar.

O art. 24, em seu parágrafo 10 do Decreto 5.450/2005 estabelece que a desconexão do Pregoeiro não implica em prejuízo dos atos realizados, DESDE QUE O SISTEMA ELETRÔNICO PERMANEÇA ACESSÍVEL AOS LICITANTES, confira-se:

Art.24. (...)

§ 10. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.

Veja-se que no presente caso não está se discutindo a eventual desconexão da Pregoeira, mas a queda do sistema "compras net" como um todo. Tanto o é que os últimos minutos de lances (anteriores à fase aleatória) não foram utilizados por nenhuma das demais empresas, restando vencedora o último lance ofertado antes da queda Recorrente, por exemplo, não foi dada a oportunidade de ofertar seu melhor preço, e seus concorrentes, igualmente, ofertaram preço superior ao que lhes seriam possíveis caso a disputa tivesse transcorrido sem interrupções.

Ademais, a fase aleatória é, historicamente, quantos os lances mais agressivos são ofertados e essa etapa sequer foi iniciada, em prejuízo da concorrência e do melhor preço. Seja como for, fato é que, a interpretação do art. 24, §10 do Decreto 5.450/2005, não deixa margens de dúvidas de que cabia a Pregoeira suspender o certame e reiniciá-lo posteriormente, quando todos tivessem acesso ao sistema.

É irrelevante o tempo que perdurou a desconexão. Se menos ou mais de 10 minutos pelo simples motivo de que não se trata da desconexão da Pregoeira apenas. Explicativa lei determina que se houver desconexão APENAS da Pregoeira e os demais licitantes CONTINUAREM DANDO LANCES, os seus lances serão recebidos normalmente, sem prejuízo, caso a desconexão da Pregoeira for inferior a 10 minutos, porque, se superior a 10 minutos então (independentemente os lances dados pelos licitantes conectados ao pregão deverá ser suspenso e reiniciado).

Ou seja, a ÚNICA hipótese de aproveitamento dos atos praticados é quando a DESCONEXÃO AFETA APENAS A PREGOEIRA POR PERÍODO DE TEMPO INFERIOR A 10 MINUTOS. Havendo queda do sistema "compras net", todavia, não há como se falar em aproveitamento dos atos praticados!!!

O Pregão deveria ter sido cancelado, ou quando muito, suspenso. Qualquer decisão diversa, atenta contra a legalidade.

É por esse motivo que se pede a reconsideração da decisão que, partindo do pressuposto que a falha técnica não invalidava o certame, declarou um dos licitantes vencedor licitação deve ser cancelada.

Caso, todavia, a Sra. Pregoeira não entenda dessa forma, - não obstante os demais recursos previstos em lei e aos quais a Recorrente não renuncia neste ato - pede-se forma subsidiária a desclassificação da licitante supostamente vencedora CRIAR SOLUCOES PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA pelos motivos que seguem.

2. Recurso Técnico 1 - Replicação síncrona para NAS

O Edital em questão especificou a necessidade de que a solução realizasse a replicação síncrona para NAS. Essa especificação foi feita em diversos itens do Edital.

A empresa CRIAR SOLUCOES PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ofertou o produto V7000 Unified da IBM para atender as especificações do Edital, porém solução ofertada não atende ao item 2.3.2.7 do Edital e ao pedido de esclarecimento 5 do Procedimento Interno n.º 524535/2011.

A solução não atende ao especificado, pois a solução ofertada não realiza a replicação síncrona para o ambiente NAS. Ou seja, o ambiente NAS realiza apenas a replicação tipo assíncrona.

A IBM possui solução para atender a este item (<http://www-03.ibm.com/systems/storage/network/n6000/appliance/features.html>), mas esta não foi ofertada.

• <http://www.redbooks.ibm.com/redbooks/pdfs/sg247129.pdf>

o Página 341 - 15.2 The three modes of SnapMirror

□ " SnapMirror can be used in three different modes: Asynchronous Synchronous Semi-synchronous".

É o que se passa a demonstrar. Iniciaremos os esclarecimentos pelas definições que auxiliam a compreensão do tema. Em seguida, citamos os itens do Edital que requer esta solução. Ainda, a fim de complementar o raciocínio, passamos a citar as respostas ao esclarecimentos sobre o tema e, por fim, listamos os documentos comprobatórios que a solução ofertada viola as especificações técnicas do Edital.

a. Definições

Network-Attached Storage ou NAS - Storage de alta-performance diretamente conectado a uma rede IP, provendo "Servidor de Arquivos" para clientes e servidores em ambiente heterogêneo.

http://www.snia.org/sites/default/education/tutorials/2008/fall/networking/WolfgangSinger_NAS_and_ISCSI_Technology_Overview.pdf

Storage Area Network ou SAN é uma rede de grande desempenho que a função primária é habilitar a comunicação entre dispositivos de storage com sistemas computacionais e vice-versa.

http://www.snia.org/education/storage_networking_primer/san/what_san

Um storage utilizado especificamente para ambiente NAS (Network Attached Storage) também é conhecido como servidor de arquivos especializado (File Server Appliance) conforme página 25 do documento SG24-8010-00 da IBM.

Enquanto que storages utilizados em ambientes SAN (Storage Area Network), também são conhecidos como Storage de blocos (Block Storage), conforme página 22 documento SG24-8010-00 da IBM.

b. Itens Técnicos

Itens dispostos no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.013/2012-CPL/MP/PGJ:

"2.3.1.1. Duas controladoras integradas, em cluster ativo-ativo, com suporte as arquiteturas SAN e NAS. Os componentes ativos, tais como CPUs, memórias, fonte: interfaces de comunicação devem ser completamente redundantes, capazes de garantir a plena disponibilidade de todas as funções e áreas de armazenamento em disco, caso de falhas. Quando da ocorrência de uma falha, o "failover" de todos estes componentes deve ser automático;"

"2.3.2.7. Licença para espelhamento síncrono e assíncrono dos dados, remoto ou local, permitindo que sejam feitas cópias completas de um sistema de arquivos em outro sistema de Storage presente na rede (LAN ou WAN);"

c. Esclarecimento:

De acordo com o Procedimento Interno n.º 524535/2011 e Decisão nº 024.2012.CPL.633431.2011.12000, foram realizados pedidos de esclarecimentos AOS TERMOS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.013/2012-CPL/MP/PGJ. Dentre estes, o seguinte pedido de esclarecimento:

"Em relação ao item 2.3.2.7 entendemos este item deverá ser suportado e estar licenciado para SAN e NAS."

Com a seguinte resposta:

"Questão 5) "Sim, os equipamentos deverão possuir licenças para espelhamento síncrono e assíncrono dos dados, remoto ou local, permitindo que sejam feitas cópias completas de um sistema de arquivos em outro sistema de Storage presente na rede (LAN ou WAN)"."

d. Comprovações:

A seguir estão as referências técnicas que comprovam que o item 2.3.2.7 não é atendido pela solução ofertada, V7000 Unified, uma vez que o produto ofertado oferece apenas replicação assíncrona para o ambiente NAS:

- http://www-03.ibm.com/systems/storage/disk/storwize_v7000/specifications.html
o Replication services:
 - "local and asynchronous remote file-based replication".
- http://www-03.ibm.com/systems/br/storage/disk/storwize_v7000/specs.html
o Serviços de replicação:
 - "replicação baseada em arquivo remoto assíncrono e local".
- http://pic.dhe.ibm.com/infocenter/storwize/unified_ic/index.jsp?topic=%2Fcom.ibm.storwize.v7000.unified.130.learning%2Fadvfs%2Fifs_advfs_script.html
o Advancing file system management e-Learning
 - Parágrafo 9: "Redundancy is achieved using asynchronous replication."
- Documento "IBM FastBack.pdf" enviado pela empresa CRIAR SOLUCOES PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA.
o Página 2 - IP-based selective replication.
 - "FastBack for Storwize V7000 can asynchronously replicate protected data to another Storwize V7000 storage system in another location, across a WAN or Internet connection, to provide cost-effective disaster recovery capabilities."
- Documento "Implementing the IBM Storwize V7000 Unified" enviado pela empresa CRIAR SOLUCOES PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA como "Catalog 2.pdf".
o Página 78 - 6.1.3 Availability and Data Protection
 - "Disaster protection can be added by using asynchronous replication of files to a distant site"

3. Recurso Técnico 2 - Replicação síncrona para NAS

A empresa CRIAR SOLUCOES PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ofertou o produto V7000 Unified da IBM para atender as especificações do Edital, porém solução ofertada não atende ao item 2.3.2.8 do Edital e ao pedido de esclarecimento 6 do Procedimento Interno n.º 524535/2011.

A solução não atende ao especificado, pois a solução ofertada necessita de um servidor separado do Storage para armazenar a licença e o software de realização de backup produto ofertado na proposta comercial da empresa CRIAR SOLUCOES PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA foi o "TSM - TIVOLI STORAGE MANAGER SUITE F UNIFIED P/N D0BMLL", conforme item 10 da tabela existente na página 3 da proposta "Proposta Comercial_PE 4013-2012_MP-AM_2.pdf".

Além do software ofertado não executar no equipamento de Storage ofertado, não foram fornecidos os servidores para hospedar o software ofertado.

A IBM possui solução para atender a este item (<http://www-03.ibm.com/systems/storage/network/n6000/appliance/features.html>), mas esta não foi ofertada.

- <http://www.redbooks.ibm.com/redbooks/pdfs/sg247129.pdf>
o Página 296 - 13.2 Overview of SnapVault
 - "The SnapVault server runs on the IBM System Storage N series platform."

A seguir, citamos os itens técnicos violados, e passamos a citar as respostas aos esclarecimentos sobre o tema. Por fim, listamos os documentos comprobatórios de que solução ofertada viola as especificações técnicas do Edital.

a. Item Técnico

Itens dispostos no EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.013/2012-CPL/MP/PGJ:

"2.3.2.8. Licença para fazer backup remoto de cópias, movimentando somente os blocos de dados alterados e possibilitando armazenar inúmeras versões, em outro sistema de Storage presente na rede (LAN ou WAN);"

b. Esclarecimento:

De acordo com o Procedimento Interno n.º 524535/2011 e Decisão nº 024.2012.CPL.633431.2011.12000, foram realizados pedidos de esclarecimentos AOS TERMOS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4.013/2012-CPL/MP/PGJ. Dentre estes, o seguinte pedido de esclarecimento:

"Em relação ao item 2.3.2.8 entendemos que a funcionalidade solicitada deverá ser do subsistema de armazenamento, logo não serão aceitas soluções externas ou licenciamento por TB (terabytes) ou que demandem infraestrutura para executar os backups solicitados. Perguntamos: Está correto nosso entendimento?"

Com a seguinte resposta:

"Questão 6) "Sim, os equipamentos deverão possuir licenças para fazer backup remoto de cópias, movimentando somente os blocos de dados alterados e possibilitar armazenar inúmeras versões, em outro sistema de Storage presente na rede (LAN ou WAN)"."

c. Comprovações:

A seguir estão as referências técnicas que comprovam que o software "TSM - TIVOLI STORAGE MANAGER" necessita de um servidor diferente do storage para ser executado

- Documento "Implementing the IBM Storwize V7000 Unified" enviado pela empresa CRIAR SOLUCOES PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA como "Catalog 2.pdf".
o Página 235 - Figure 14-3 New definition - general
 - " The new definition window is displayed. This has 4 tabs, the general tab will be displayed first. Complete the TSM server and proxy details as shown in Figure 14-3."
 - https://www-304.ibm.com/partnerworld/wps/servlet/download/DownloadServlet?id=gs7gzPT9_O3iPCA%20iPCA%20attachmentName=Backing+up+IBM+Storwize+V7000+Unified+system+with+TSM.pdf&token=MTMOODc3MTA3NzgwMQ==&locale=en_ALL_ZZ
- o Página 5 - IBM Tivoli Storage Manager overview
 - "IBM Tivoli Storage Manager is a client/server program";
 - "Tivoli Storage Manager includes following components:"
- o Página 6 - Integration of IBM Storwize V7000 Unified system file modules with Tivoli Storage Manager

- "Figure 2: Integrated Tivoli Storage Manager solution with Storwize V7000 Unified system"
- Mostra claramente o servidor do Tivoli separado do V7000.
- o Página 8 - Initial requirements of Tivoli Storage Manager for Storwize V7000 Unified system
- "Tivoli Storage Manager server is installed and licensed in the customer network, outside the Storwize V7000 Unified system."

4. PEDIDO

Pelo exposto, serve a presente para requerer o cancelamento do certame a fim de que novo processo licitatório ocorra conforme o devido processo legal.

Subsidiariamente, na hipótese de o pedido acima ser rejeitado, (não obstante os demais recursos legais previstos em lei aos quais a ora recorrente não renuncia) reque desclassificação da empresa CRIAR SOLUCOES PRODUTOS E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, haja vista que a solução por ela ofertada viola os requisitos técnicos do Ed em questão.

Termos em que, pede procedimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2012

Servix Informática Ltda.

